



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

**Aquisição de prestação de serviços no âmbito da promoção e
divulgação de atividade do Conservatório – Escola Profissional das
Artes da Madeira**

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Ajuste Direto n.º ADG/2/2022-PPC:

Abril de 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Cláusula 1.ª

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o **Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — Eng.º Luiz Peter Clode** (adiante designado por Conservatório), NIPC 671001280, com sede à Avenida Luís de Camões, n.º 1, 9004-517 Funchal.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de aluguer de sala e de luminotecnia para a realização de espetáculos do Conservatório, e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento ajuste direto regime geral, que tem por finalidade a prestação de serviços no âmbito da promoção e divulgação de atividade do Conservatório, de acordo com as especificações técnicas deste caderno de encargos.

2. Os serviços, suprarreferidos destinam-se aos seguintes eventos:

- a) Concerto OJ.COM /2022, a decorrer a 9 de abril - sábado (estágio anual – 4 a 8 de abril - sala de ensaios; montagens e ensaio no auditório no dia 9, de manhã);
- b) 41.º Festival da Canção Infantil da Madeira, a decorrer a 23 de abril – sábado (montagens e ensaio a 21 e 22 de abril);
- c) Concerto de Laureados - Concurso Luiz Peter Clode, a decorrer a 15 de maio - domingo (montagens e ensaios no próprio dia de manhã);
- d) Concerto de encerramento do ano letivo, a decorrer a 16 de julho - sábado (estágio da Orquestra de Sopros dias 12/13/14 e 15- sala de ensaios; dia 16- auditório – montagens e Ensaio geral de manhã);
- e) Concerto de Gala – 76.º Aniversário do Conservatório, a decorrer a 29 de outubro – sábado (montagens e ensaio a 27; ensaio geral a 28 – 18h00)
- f) Concerto de Natal a decorrer a 10 e 11 de dezembro – sábado e domingo (dias 7 e 8 - ensaios na sala de ensaios, pelas 18h dia 9 – montagens no auditório; ensaio geral – 15h00)

Cláusula 3.ª

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que os mesmos sejam expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 4.ª

Prazo e local

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados pelo adjudicatário no local definido pelo adjudicatário e tendo em atenção o prazo dos eventos.

2. O contrato a celebrar com o adjudicatário manter-se-á em vigor pelo prazo indicado na proposta para a execução de todos os serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

1 – O preço base do presente procedimento é estabelecido em **22.345 €** (vinte e dois mil e trezentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa em vigor, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2 – O preço base estabelecido para cada evento, entendido como preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que compõem o serviço, corresponde aos seguintes valores:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Eventos	Preço Base (discriminado por evento)
a) Concerto OJ.COM /2022	4.030,00 € (quatro mil e trinta euros), acrescido de IVA, se legalmente devido;
b) 41.º Festival da Canção Infantil da Madeira	4.700,00 € (quatro mil e setecentos euros), acrescido de IVA, se legalmente devido;
c) Concerto de Laureados - Concurso Luiz Peter Clode	2.280,00€ (dois mil e duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA, se legalmente devido;
d) Concerto encerramento do ano letivo	3.680,00€ (três mil e seiscentos e oitenta euros), acrescido de IVA, se legalmente devido;
e) Concerto de Gala – 76.º Aniversário do Conservatório	3.965,00€ (tres mil novecentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA, se legalmente devido;
f) Concerto de Natal	3.690,00€ (tres mil seicentos e noventa euros), acrescido de IVA, se legalmente devido.

CLÁUSULA 6.ª

Proposta

1 – A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:

1. Preço global, com discriminativo parcial por evento;
 2. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços / fornecimento proposto;
- 2 – A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento;

CLÁUSULA 7.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 8.ª

Deveres do Adjudicatário

Cabe ao prestador assegurar o bom funcionamento do equipamento, nos períodos de tempo necessários para a realização dos ensaios, montagens, exibições, desmontagens e garantir todas as



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE



atividades relacionadas com as exigências técnicas e logísticas de cada iniciativa, contemplando, nomeadamente:

- a) Aluguer da sala para os espetáculos, assegurando níveis de diversidade e de qualidade artística e técnica exigidos para realização eficaz dos eventos;
- b) Gestão técnica: manutenção, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos técnicos, de acordo com os técnicos dos espetáculos;
- c) Garantia de que se encontram reunidas as condições de segurança adequadas à realização de cada espetáculo, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Presença e operação dos equipamentos desde a abertura até final do espetáculo.

Cláusula 9.^a

Obrigações principais do Conservatório

São obrigações principais do Conservatório:

- 1- Colaborar com cocontratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrem necessárias para a boa execução do contrato;
e
- 2- Pagar o valor contratado, após cada evento;

Cláusula 10.^a

Seguros

- 1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho.
- 2 - Quando exigíveis são da responsabilidade do adjudicatário a celebração dos seguros necessários para a concretização das iniciativas objeto do procedimento.
- 3 - A entidade adjudicante poderá, sempre que o entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidas no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 11.^a

Força maior



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 24 horas, ambas as partes entrarão em mútuo acordo para agendar nova data para o espetáculo, prevalecendo o agendamento proposto pela entidade contraente na eventualidade de não haver consenso.

8- Na eventualidade de não realização do evento na data reagendada, proceder-se-á a agendamento, no prazo máximo de um ano a contar do prazo inicialmente previsto.

9- A entidade contratante poderá determinar a prestação de igual serviço referente ao evento para um outro de equivalente dimensão e valor unitário correspondente no prazo máximo de um ano a contar do prazo inicialmente previsto para qualquer dos eventos.

Cláusula 12.^a

Incumprimento do contrato

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos, o Conservatório pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimentos culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impõem, designadamente, nos seguintes casos:

- 1- Em caso de não prestação do serviço, o Conservatório poderá numa situação de necessidade recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
- 2- Sempre que se detetar que a prestação de serviços detém qualidade diferente da acordada ou nos casos de incumprimento defeituosos, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total do fornecimento em causa;
- 3- Todos os encargos adicionais e danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao fornecedor ser-lhe-ão debitados pelo Conservatório ao valor devido pelo respetivo fornecimento.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Conservatório pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 - a. A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - b. O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente contrato.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao contratante e tem efeitos imediatos.
- 3- A resolução não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já realizados em conformidade como o contrato,
- 4- Sem prejuízo da responsabilidade civil que possa haver lugar, constitui fundamento de resolução do contrato de prestação de serviços a produção de danos à propriedade do Conservatório ou de terceiros e/ou à integridade física dos colaboradores do mesmo ou de terceiros, imputáveis ao prestador;

Cláusula 14.^a

Dever de Sigilo

- 1- O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Conservatório de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante.
- 3- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação e execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
- 2- Em caso de dúvida sobre a prevalência dos mesmos rege o disposto sobre o artigo 96º nº 5 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Caução

É dispensada a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

Cláusula 20.^a

Interpretação e integração de lacunas

- 1- Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada bem como os restantes documentos identificados no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- A integração de quaisquer lacunas será feita por recurso aos documentos descritos no número anterior e às disposições do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

